



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00866/09

LICITAÇÃO – CONVITE - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC

12.010

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** CONVITE
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: **37/08**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA**
 - 2.3. Objetivo: **Construção de 65 (sessenta e cinco) cisternas domiciliares semi-enterradas no município do Conde.**
 - 2.4. Proponente Vencedor: **CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA.**
 - 2.5. Valor: **R\$ 129.352,85**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu, após informações sobre a não celebração de contrato (fls. 109), pela regularidade do procedimento em epigrafe.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em epigrafe, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de janeiro de 2.010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB